VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH

INFORMATIVO

12 de Janeiro de 2010

BANCÁRIO & FINANCEIRO | Consulta Pública n.º 4/2009 – Comunicação Obrigatória de Posições em Derivados sobre Acções de Sociedades Cotadas

Foi recentemente aprovada pela CMVM e sujeita a consulta pública, que decorrerá até ao dia 15 de Fevereiro de 2010, uma proposta de alteração do Regulamento da CMVM n.º 5/2008, sobre deveres de informação. Esta proposta tem em vista a criação de um dever de comunicação relativo a "*posições económicas longas*", nos termos do qual quem atinja ou ultrapasse uma "*posição económica longa*" relativa a 2%, 5%, 10%, 15%, 20%, 25%, um terço, 40%, 45%, metade, 55%, 60%, dois terços, 70%, 75%, 80%, 85% e 90% do capital social de uma sociedade portuguesa emitente de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado situado ou a funcionar em Portugal, bem como quem diminua tal posição para valores inferiores aos referidos, deverá, no prazo de quatro dias de negociação após a ocorrência do facto, informar a CMVM e a sociedade em questão.

No contexto deste dever, o conceito de "*posição económica longa*" integrará os direitos de voto imputáveis, nos termos do Código dos Valores Mobiliários, ao titular da posição, bem como os direitos de voto abrangidos por acordos com efeito económico similar à detenção de acções (os quais, nos termos da comunicação da CMVM, serão os que permitam aos titulares beneficiar com a valorização do activo subjacente e, simetricamente, os exponham à desvalorização do mesmo), nomeadamente contratos diferenciais, *swaps* com liquidação financeira, opções com liquidação financeira e futuros e contratos a prazo com liquidação financeira.

A referida proposta estabelece ainda que os acordos ou instrumentos financeiros que tenham como activo subjacente um índice ou cabaz de acções relevam apenas nos casos em que a composição destes inclua acções representativas de, pelo menos, 1% do capital de uma sociedade cotada ou em que uma determinada acção represente mais de 20% do valor total do cabaz ou índice.

Toda a informação acima referida, quando remetida à sociedade participada, tem de ser divulgada por esta última no sistema informático de difusão de informação da CMVM no prazo de três dias de negociação após a recepção da mesma.

As comunicações a endereçar pelo adquirente da posição à CMVM e à sociedade participada devem incluir, para além dos elementos já previstos no âmbito das comunicações de aquisição de direitos de voto, informação sobre os acordos ou instrumentos financeiros em causa, como sejam:

(i) as principais características do mesmo;
(ii) a respectiva data de caducidade; e
(iii) o número de acções, percentagem de capital social e percentagem de direitos de voto que constituem o seu objecto.

Vieira de Almeida & Associados - Sociedade de Advogados, RL | www.vda.pt
Av. Duarte Pacheco, 26 - 1070-110 Lisboa - Portugal | lisboa@vda.pt
Av. da Boavista, 3433 - 8º - 4100-138 Porto - Portugal | porto@vda.pt
Calçada de S. Lourenço, 3 - 2º C - 9000-061 Funchal - Portugal | madeira@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.